PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2992/2026
INEXIGIBILIDADE N° 015/2026
CONTRATO INEXIG. N° 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA ACAUÃ PRODUTORA LTDA, CNPJ N. 27.687.755/0001-62, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: ACAUÃ PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 27.687.755/0001-62, com sede à Rua Visconde de Pirajá, 351 S / 422 / 423, Ipanema, Rio de Janeiro–RJ, CEP 22410-003, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Alexandre Ayala Valentim**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 9033660359 SSP/RS e inscrito no CPF n° 426.064.460-20, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 015/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 2992/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "ELBA RAMALHO", DURANTE O EVENTO "SÃO JOÃO DE PICOS 2026", PROMOVIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2026, ÀS 22H, NO ESPAÇO DE EVENTOS DESTE MUNICÍPIO, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço artístico de natureza singular, consistente na execução de espetáculo musical ao vivo, com repertório próprio da artista, reconhecida nacional e internacionalmente por sua contribuição à música nordestina, especialmente nos gêneros forró, xote, baião e demais ritmos tradicionais vinculados às festividades juninas, evidenciando tratar-se de prestação personalíssima, cuja execução depende diretamente da atuação da artista e de sua banda.

1.3. A apresentação terá duração aproximada de **90 (noventa) minutos**, devendo ser executada com banda completa, observadas as exigências técnicas constantes no Rider técnico apresentado, assegurando padrão profissional compatível com o porte do evento, com a estimativa de público e com a relevância cultural da festividade.

1.4. A contratação compreende a execução integral do espetáculo, incluindo a participação da artista, músicos e equipe técnica, bem como todas as providências inerentes ao deslocamento da equipe artística, transporte de equipamentos de uso próprio, volumes de bagagem, hospedagem e demais necessidades operacionais vinculadas diretamente à realização da apresentação, nos termos pactuados.

1.5. Compete à contratante disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do evento, compreendendo palco, sistemas de sonorização e iluminação compatíveis com o Rider técnico, painéis de LED, geradores, 02 (*dois*) camarins devidamente equipados e abastecidos, carregadores, equipe de segurança, além de demais estruturas indispensáveis à adequada execução do espetáculo, conforme especificações técnicas previamente apresentadas.

1.6. O quantitativo do objeto corresponde a 01 (*uma*) apresentação musical ao vivo, tendo como unidade de medida "evento/apresentação", a ser realizada em data, local e horário previamente definidos, não sendo admitida substituição da artista ou alteração substancial do formato do espetáculo sem prévia anuência da Administração.
1.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram, garantindo a qualidade da prestação, a segurança do público e dos profissionais envolvidos, bem como o pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO
2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "SÃO JOÃO DE PICOS", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar a apresentação musical da artista "Elba Ramalho" no evento "São João de Picos 2026", no dia 04 de junho de 2026, no Novo Espaço de Eventos de Picos/PI, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento contratual, na proposta apresentada e no respectivo Rider técnico.
b) Assegurar a presença da artista, dos músicos e de toda a equipe técnica necessária à plena realização do espetáculo, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do horário previsto, da duração aproximada de 90 (noventa) minutos e da programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
c) Providenciar e custear todos os recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, incluindo deslocamento aéreo e terrestre, transporte de equipamentos próprios, hospedagem e demais providências inerentes à participação da artista e de sua equipe, garantindo a adequada execução da apresentação.
d) Cumprir integralmente as exigências constantes no Rider técnico, observando as especificações relativas à passagem de som, necessidades de palco, posicionamento de equipamentos, demandas de camarim e demais requisitos técnicos indispensáveis à performance artística.
e) Responsabilizar-se pelo pagamento de cachês da artista, músicos e equipe técnica, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e securitários decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização contratual.
g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, colaborando com o acompanhamento e a supervisão da execução do contrato, permitindo a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas.
h) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta atribuível à artista ou à sua equipe, dolosamente, durante a execução da apresentação, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.
i) Observar rigorosamente a legislação aplicável à realização de espetáculos públicos, inclusive normas de

segurança, trabalhistas, fiscais, sanitárias e ambientais, garantindo que sua atuação esteja em conformidade com as exigências legais vigentes.

j) Atender prontamente às determinações desta Secretaria Municipal relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas, assegurando a plena realização do espetáculo nos termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Disponibilizar o novo espaço de eventos do município, devidamente organizado, sinalizado e apto à realização do espetáculo, adotando as providências necessárias junto aos órgãos competentes para regular utilização do espaço público.

b) Fornecer a infraestrutura indispensável à execução da apresentação, conforme pactuado e em consonância com o Rider técnico, compreendendo palco adequado ao porte do evento, sistemas de sonorização e iluminação compatíveis, painéis de LED, geradores, 02 (dois) camarins equipados e abastecidos, carregadores, além de demais estruturas técnicas necessárias.

c) Assegurar a obtenção de autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos exigidos para a realização do evento, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, órgãos de segurança e fiscalização, promovendo o recolhimento de taxas e encargos legais quando aplicável.

d) Designar formalmente fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo a interlocução entre a Administração e a contratada, bem como o registro das ocorrências relevantes durante a realização do espetáculo.

e) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a verificação da execução satisfatória da apresentação e a certificação pelo fiscal do contrato.

f) Disponibilizar serviços de segurança privada, controle de acesso, brigada de incêndio e atendimento emergencial, assegurando a integridade física do público, da artista, dos músicos, da equipe técnica e dos servidores envolvidos na organização. 3

g) Garantir apoio logístico à equipe da contratada, facilitando o acesso às áreas técnicas, camarins e demais dependências vinculadas à apresentação, observadas as normas de organização e segurança do evento.

h) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta atribuível à artista ou à sua equipe, dolosamente, durante a execução da apresentação, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

i) Manter documentação comprobatória da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, registros fotográficos, atas e demais elementos necessários à transparência e regularidade do procedimento administrativo.

j) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis à contratação, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

l) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo a artista e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 04 de junho de 2026, no Município de Picos/PI, no Novo Espaço de Eventos, espaço oficial destinado às festividades juninas, situado na Rua Bezerra do Mel, em área previamente definida por esta Secretaria Municipal, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração média aproximada de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada por sua representante exclusiva.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular, contínua e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas neste contrato e no Rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento dos horários estabelecidos e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para

assegurar o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.
7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada, nos seguintes termos:
8.1.1. Primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data designada para a apresentação musical;
8.1.2 Parcela remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a efetiva realização do evento e a comprovação da execução integral do objeto, mediante atesto da fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.2 O pagamento previsto no inciso I caracteriza-se como adiantamento parcial, devidamente justificado pela natureza do objeto artístico, pela necessidade de reserva de agenda do artista, pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo e pela garantia da realização do evento, em conformidade com o art. 145, §1°, da Lei n° 14.133/2021.
8.3 A liberação da parcela final fica condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a plena execução do objeto, nos termos contratuais e no cronograma estabelecido.
8.4 O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da restituição dos valores antecipados, quando cabível.
8.5. A liberação da parcela final fica condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a plena execução do objeto, nos termos contratuais e no cronograma estabelecido.
8.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: 4
a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT
8.7. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação da artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
a) A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.
10.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a adoção das providências necessárias à regularidade da execução do ajuste.
10.3. O fiscal do contrato terá a atribuição de acompanhar a execução do objeto in loco, verificando a conformidade da apresentação musical com as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo rider técnico e de hospitalidade, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências e comunicar à Administração para as providências cabíveis.
10.4. Constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive a comunicação formal à contratada, a solicitação de correções e, quando for o caso, a proposição de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade do

serviço prestado e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, respeitando-se os Princípios do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.
12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.
12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.
12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.
12.9. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
12.10. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.
12.11. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n°

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 14/04/2026 17:50:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Dados: 2026.04.14 16:57:39 -03'00'

ACAUÃ PRODUTORA LTDA
CNPJ N. 27.687.755/0001-62
Alexandre Ayala Valentim
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: MARILIA ROSADO MAIA
Assinado de forma digital por MARILIA ROSADO MAIA
Dados: 2026.04.14 16:58:18 -03'00'

NOME: Carlos Augusto Gonçalves Silva
CPF: 003.995.963-46